
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO (PR) Nº 7/2017

Assunto: Discussão Pública do “Regulamento do Concurso de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPCA”

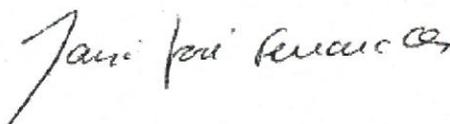
Nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (RJIES), e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, declaro em fase de discussão pública a proposta de “Regulamento do Concurso de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPCA” visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O acesso à proposta do Regulamento é feito através do site do IPCA, www.ipca.pt, no link "Discussão Pública".

Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidos, até ao dia 15 de fevereiro de 2018, para o seguinte endereço de correio eletrónico: gapresidencia@ipca.pt.

Barcelos, 16 de janeiro de 2018

A Presidente do IPCA



(Prof.ª Doutora Maria José Fernandes)



**Regulamento do Concurso de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores
Profissionais do IPCA**

**Versão Discussão Pública
Janeiro 2018**

Preâmbulo

Os Cursos Técnicos Superiores Profissionais foram criados pelo Decreto-Lei 43/2014, de 18 de março, entretanto revogado pelo Decreto-Lei 43/2016, de 13 de setembro. Estes cursos de formação superior são ministrados nas instituições de ensino superior politécnico, com uma forte inserção na região e com uma forte interação com as empresas e as associações empresariais da região. O DL 63/2016, de 13 de setembro, veio “alterar as normas legais que regulam os cursos técnicos superiores profissionais a fim de criar as condições para que desempenhem plenamente o papel dos ciclos curtos de ensino superior associados aos primeiros ciclos (licenciaturas)”. Dispõe o preâmbulo do DL 63/2016 que “sendo o diploma de técnico superior profissional um diploma de ensino superior, as normas que o passarão a reger são integradas no diploma regulador do regime jurídico dos graus e diplomas de ensino superior”, o DL 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo DL 113/2013, de 7 de agosto e pelo DL 63/2016, de 13 de setembro.

De entre as alterações aprovadas pelo DL 63/2016 destacam-se a supressão da possibilidade de acesso aos cursos técnicos superiores profissionais por estudantes que tenham apenas o 11º ano de escolaridade e a alteração das regras que regulam a organização curricular dos cursos, tendo em vista, designadamente, desenvolver e estimular a componente de investigação baseada na prática, nomeadamente sob a forma de projeto, e permitir que o estágio, que terá uma duração nunca inferior a um semestre, possa ser repartido ao longo do curso e não tenha que estar rigidamente localizado no último semestre. Importa desta forma introduzir as alterações decorrentes da entrada em vigor do DL 63/2016, de 13 de setembro.

Os cursos técnicos superiores profissionais têm uma duração de dois anos que incluem 6 meses de estágio numa empresa e destinam-se a jovens e adultos dando particular atenção aos provenientes do ensino secundário profissional.

Nos termos do artigo 40º - E do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei 63/2016, de 13 de setembro, podem candidatar-se aos cursos técnicos superiores profissionais:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo DL 113/2014, de 16 de julho, e pelo DL 63/2016, de 13 de setembro.
- c) Podem, ainda, candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.

O artigo 40º-F do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei 63/2016, de 13 de setembro, refere que o ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais realiza-se através de um concurso organizado pela instituição de ensino superior. O nº 4 do artigo 40º-F dispõe que as condições de ingresso, a forma de proceder a verificação da sua satisfação e as regras a que estão sujeitos os concursos são fixados em regulamento aprovado pelo órgão, legal e estatutariamente, competente da instituição de ensino superior.

Acrescenta o artigo 40º-F que as condições de ingresso em cada curso técnico superior profissional são fixadas pela instituição de ensino superior, em função da área de estudos em que aquele se integra. As condições de ingresso têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

O Diploma de Técnico Superior Profissional é conferido aos que demonstrem:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação, e a um nível que:
 - i. Sustentando-se nos conhecimentos do nível secundário, os desenvolva e aprofunde;
 - ii. Se apoie em materiais de nível avançado e lhes corresponda;

- iii. Constitua a base para uma área de atividade profissional ou vocacional, para o desenvolvimento pessoal e para o prosseguimento de estudos com vista à conclusão de um ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciado;
- b) Saber aplicar, em contextos profissionais, os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos;
- c) Ter capacidade de identificar e utilizar informação para dar resposta a problemas concretos e abstratos bem definidos;
- d) Possuir competências que lhes permitam prosseguir estudos comunicar acerca da sua compreensão das questões, competências e atividades, com os seus pares, supervisores e clientes;
- e) Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos com alguma autonomia.

O IPCA tem um regulamento que fixa as condições de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais que importa alterar para ir de encontro às novas regras constantes do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei 63/2016, de 13 de setembro.

O regulamento foi objeto de discussão pública nos termos do nº 3 do artigo 110º da Lei 62/2007, de 10 de setembro, e foram ouvidos os órgãos das Escolas e os órgãos do IPCA.

Assim, nos termos do artigo 40º-F do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei 63/2016, de 13 de setembro, e ao abrigo do artigo 38º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, é aprovado o Regulamento do Concurso de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPCA.

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento fixa as condições de acesso e de ingresso e a forma de proceder à verificação da sua satisfação para candidatura de concurso aos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA.

2. O presente regulamento fixa as regras dos concursos de ingresso aos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA.
3. A norma habilitante é o Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro, nomeadamente os artigos 40º a 40º-AD.

Artigo 2º

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se ao acesso e ingresso a todos os cursos técnicos superiores profissionais ministrados pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.
2. O presente regulamento aplica-se aos cursos técnicos superiores profissionais independentemente da localidade em que os mesmos sejam ministrados.
3. O presente regulamento pode aplicar-se, por acordo entre as instituições, aos cursos técnicos superiores profissionais ministrados pelo IPCA em associação com outro instituto politécnico.

Artigo 3º

Concurso de acesso

1. O ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA realiza-se através de um concurso organizado pelo IPCA/UTESP.
2. As regras gerais a que estão sujeitos os concursos a que se refere o número anterior são aprovadas por portaria do membro do Governo responsável pela área do ensino superior.
3. As regras específicas a que estão sujeitos os concursos para os cursos técnicos superiores profissionais de cada instituição de ensino superior são fixadas pelo Presidente do IPCA e publicadas na 2.ª série do Diário da República.
4. O presidente do IPCA aprova e publicita um edital de abertura do concurso.

Artigo 4º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA:
 - a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
 - b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para os cursos em causa, nos termos do Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de março.
2. Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.
3. Os estudantes que concluíam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades em rede com uma instituição que ministre ensino politécnico têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas nos cursos técnicos superiores profissionais por esta ministrados e para os quais reúnam as condições de ingresso.

Artigo 5º

Candidatura

1. A candidatura aos cursos técnicos superiores profissionais é realizada nos termos e nos prazos constantes do edital de abertura do concurso.
2. A candidatura aos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA é feita através da plataforma informática e deve ser instruída com os seguintes elementos:
 - a) Ficha de candidatura
 - b) *Curriculum vitae* detalhado;
 - c) Certificação de habilitações discriminado.

Artigo 6º

Condições de ingresso

1. As condições de ingresso em cada curso técnico superior profissional são as fixadas no presente regulamento.
2. A forma de proceder à verificação das condições de ingresso é definida no presente regulamento.
3. As regras do concurso de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA são as definidas no presente regulamento.
4. As condições de ingresso em cada curso técnico superior profissional é fixada pelo Presidente do IPCA, no edital de abertura do concurso, em função da área de estudos em que cada curso se integra.
5. Para efeito da verificação das condições referidas no número anterior são tidos como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.
6. Pode ser exigida a realização de uma prova oral para ingresso num determinado curso técnico superior profissional ou conjuntos de cursos técnicos superiores profissionais, sendo publicitado no edital de abertura do concurso a ponderação desta prova oral.

Artigo 7º

Provas

1. A prova de avaliação de capacidade para frequência do ensino superior realiza-se nos termos do presente regulamento.
2. As provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino dos maiores de 23, referida na alínea b) do nº 1 do artigo 40º-E do DL 74/2006, é realizada nos termos do regulamento das provas de avaliação da capacidade dos maiores de 23 anos do IPCA, com as especificidades constantes neste artigo e no presente regulamento.
3. Neste regulamento é descrita a estrutura e referenciais da prova de avaliação prevista no número anterior.

4. A prova deve ter como referencial os conhecimentos e aptidões conducentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para curso técnico superior profissional.
5. A(s) área(s) relevante(s) é fixada em cada um dos cursos técnicos superiores profissionais e previamente divulgada aquando da abertura das candidaturas para a realização das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.
6. As provas de avaliação de capacidade são escritas ou escritas e orais e são organizadas para cada ciclo de estudos ou conjunto de ciclos de estudos afins.
7. Os candidatos podem concorrer com as provas de avaliação realizadas para acesso aos cursos de licenciatura do IPCA ou realizadas em outra instituição de ensino superior pública, desde que cumpram com as restantes regras constantes do presente artigo.
8. O Presidente do IPCA nomeia, por proposta da direção da UTESP, ouvidas as direções das Escolas, um júri composto por três docentes, no mínimo, para organizar todo o processo das provas de avaliação de capacidade, designadamente elaborar as provas, selecionar e seriar os candidatos ao abrigo deste regime de acesso.

Artigo 8º

Vagas

1. As vagas para cada curso técnico superior profissional são fixadas no âmbito do registo do curso e constam do edital de abertura do concurso.
2. São fixadas vagas para cada um dos regimes específicos de acesso, nomeadamente para os titulares de:
 - a) uma formação profissional secundária, tendo em consideração o previsto no artigo 11º;
 - b) de um curso de ensino secundário ou equivalente,
 - c) de um curso de especialização tecnológica;

- d) de um diploma de técnico superior profissional e de um grau de ensino superior;
 - e) aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de março.
3. As vagas e o respetivo edital de concurso são publicitados na página da internet do IPCA/UTESP.

Artigo 9º

Acesso aos cursos de licenciatura do IPCA dos titulares de diploma de técnico superior profissional

1. Os titulares de um diploma de técnico superior profissional são abrangidos pelo concurso especial de acesso e ingresso no ensino superior, nos termos do Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho.
2. O presidente do IPCA fixa, anualmente, para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura, quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o ingresso nesses ciclos.
3. A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.
4. No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de técnico superior profissional ao ingresso no ciclo de estudos em causa.
5. No âmbito da instrução dos processos de registo de cursos técnicos superiores profissionais são indicados os ciclos de estudos de licenciatura em que os titulares de respetivo diploma têm ingresso com dispensa das provas de ingresso específicas e o fundamento da mesma.
6. A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura do IPCA está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar

a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o estudante pretende ingressar.

7. As provas de ingresso específicas são escritas ou escritas e orais e organizadas para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins e têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada ciclo de estudos.
8. O resultado das provas de ingresso específicas é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.
9. As provas de ingresso específicas realizam-se nos termos de regulamento aprovado pelo presidente do IPCA e publicado na 2.ª série do Diário da República.
10. O regulamento a que se refere o número anterior inclui, obrigatoriamente, uma descrição da estrutura das provas de ingresso específicas e dos seus referenciais.
11. Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização da prova de ingresso específica a que se refere o presente artigo, incluindo as provas escritas efetuadas.
12. O regulamento a que se refere o n.º 9 pode prever que, no caso mencionado no n.º 1, sejam dispensados da realização da prova de ingresso específica, total ou parcialmente, os estudantes que, cumulativamente:
 - a) Tenham obtido o diploma de técnico superior profissional na instituição de ensino superior a que concorrem;
 - b) Tenham tido aprovação, no âmbito do curso técnico superior profissional, em unidades curriculares do domínio das áreas relevantes que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura;
 - c) Tenham obtido o diploma de técnico superior profissional em instituição de ensino superior pública que tenha ministrado o curso técnico superior profissional em associação com o IPCA.

Artigo 10º

Creditação

1. A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos de licenciatura através de um concurso especial realiza-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei 63/2016, de 13 de setembro.
2. Aos pedidos de creditação aplica-se o regulamento de creditação do IPCA, com as devidas adaptações.
3. A formação realizada nos cursos técnicos superiores profissionais pode ser creditada até ao limite de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos.
4. Não é passível de creditação a formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

SECÇÃO I

Acesso dos estudantes aos cursos técnicos superiores profissionais

Subsecção I

Titulares de Cursos de Ensino Secundário ou de habilitação legalmente equivalente

Artigo 11º

1. Os estudantes titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente têm acesso aos cursos técnicos superiores profissionais nos termos dos números seguintes:
 - a) Os titulares de um curso profissional de nível secundário ingressam em curso técnico superior profissional nos termos das áreas relevantes definidas para cada curso.

- b) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de formação legalmente equivalente têm acesso ao curso técnico superior profissional nos termos das áreas relevantes definidas para cada curso, podendo proceder-se à realização de uma entrevista e de uma avaliação curricular.
2. Compete ao Presidente do IPCA fixar, para cada um dos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA, quais os cursos profissionais de nível secundário que facultam o acesso e ingresso nesses cursos.
 3. A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas relevantes definidas para cada curso.
 4. No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso profissional de nível secundário ou habilitação legalmente equivalente às áreas relevantes definidas para cada curso.
 5. A todos os candidatos é atribuída uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.
 6. Todos os candidatos que não realizam prova, avaliação curricular e ou entrevista, têm a classificação final do ensino secundário ou equivalente, do grau de ensino superior, do diploma de especialização tecnológica e do diploma de técnico superior profissional.

Artigo 12º

Prioridade de ingresso

1. Os estudantes que concluíam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades em rede com o IPCA, nos termos do artigo 40º-D do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, republicado pelo DL 63/2016, de 13 de setembro, têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas nos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA, desde que reúnam as condições de ingresso.

Subsecção II

Titulares de Cursos de Especialização Tecnológica

Artigo 13º

Cursos Técnicos Superiores Profissionais a que se podem candidatar

1. O Presidente do IPCA fixa no edital de abertura do concurso para cada um dos seus cursos técnicos superiores profissionais quais os diplomas de especialização tecnológica que facultam o ingresso nesses cursos.
2. A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação da área relevante ou áreas relevantes definidas para cada curso.
7. No caso previsto no número anterior a admissão ao concurso pode ficar dependente de uma apreciação casuística a realizar pelo júri da adequação do currículo do curso de especialização tecnológica ao ingresso no curso técnico superior profissional em causa às áreas relevantes definidas para cada curso.

Subsecção III

Titulares de curso técnico superior e de diploma técnico superior profissional

Artigo 14º

Cursos técnicos superiores profissionais a que se podem candidatar

1. Os estudantes titulares de diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior podem candidatar-se a qualquer curso técnico superior profissional, podendo ser exigida uma prova oral para aferir a adequação do currículo e da formação obtida ao curso às áreas relevantes definidas para cada curso.
2. Os titulares de grau superior e ou titulares de um diploma de técnico superior profissional de área diferente da área de estudos do CTeSP a que se

candidatam, quando não tenham realizado prova específica da área ou áreas de estudos relevantes para esse CTeSP, realizam prova de conhecimentos a fim de avaliar os conhecimentos específicos relevantes para esse CTeSP.

Subsecção IV

Titulares aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 15º

Cursos técnicos superiores profissionais a que se podem candidatar

1. Os candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de março, podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos cursos técnicos superiores profissionais.
2. A nota de candidatura é a classificação final obtida que compreende a prova escrita, a apreciação curricular e uma prova oral.
3. A estes estudantes aplica-se, com as devidas especificidades, o regulamento de avaliação de capacidade para os maiores de 23 anos para ingresso nos cursos do IPCA.

Subsecção V

Concessão do diploma de técnico superior profissional

Artigo 16º

Concessão do Diploma de Técnico Superior Profissional

1. O diploma de técnico superior profissional é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos

- do curso técnico superior profissional, tenham obtido o número de créditos fixado.
2. O ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional tem 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes
 3. A unidade curricular do estágio, referente à componente da formação em contexto de trabalho, segue a avaliação prevista no regulamento de estágio dos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA.

Artigo 17º

Classificação Final

1. Ao diploma de técnicos superior profissional é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16º a 22º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho.
2. A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso técnico superior profissional.
3. Os coeficientes de ponderação são os seguintes:
 - a. Nota das unidades curriculares da formação geral e científica e da formação técnica: 75%
 - b. Nota do estágio obtida nos termos do regulamento de estágios dos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA: 25%
4. A ponderação da nota de cada unidade curricular é feita de acordo com o número de créditos que cada uma das unidades curriculares tem no plano de estudos.
5. A classificação final é atribuída pelos serviços académicos do IPCA.
6. O diploma é assinado pelo Presidente do IPCA e registado na plataforma eletrónica da Direção-Geral do Ensino Superior.

Secção II
Candidatura e seriação dos candidatos

Artigo 20º

Seriação

1. O presidente do IPCA, por proposta da UTESP, ouvidas as escolas, nomeia um júri responsável pela admissão de candidatos, pela seriação e seleção dos candidatos a cursos técnicos superiores profissionais.
2. Os candidatos são seleccionados e seriados pela seguinte ordem de critérios em cada um dos cursos e tendo em consideração a nota final do curso ou das provas realizadas.
 - a. Titulares de uma formação profissional de nível secundário na área de educação e formação do curso técnico superior profissional;
 - b. Titulares do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em área relevante do curso técnico superior profissional;
 - b. Titulares de um diploma de especialização tecnológica nas áreas relevantes área de educação e formação do curso técnico superior profissional;
 - c. Titulares de um grau de ensino superior;
 - d. Titulares de um diploma de especialização tecnológica em áreas não relevantes do curso técnico superior profissional, titulares de uma formação profissional de nível secundário em área não relevante do curso técnico superior profissional, e titulares do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em áreas não relevantes do curso técnico superior profissional;
 - e. Candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

3. Em caso de empate na colocação do último candidato o desempate deverá fazer-se pela melhor nota mais obtida pelo estudante na disciplina do ensino secundário considerada relevante para o curso e, se persistir o empate, devem ser criadas vagas adicionais.
4. O presidente do IPCA pode fixar no edital de abertura do concurso uma percentagem específica de vagas, não superior a 20%, para os candidatos titulares de diploma de especialização tecnológica, de diplomados com grau de ensino superior e dos candidatos com mais de 23 anos.

Artigo 21º

Candidatura

1. As candidaturas são realizadas para a matrícula e inscrição num ano letivo e são válidas apenas para esse ano.
2. No edital de abertura do concurso são fixadas as regras, condições, critérios de seleção e seriação, bem como os prazos de candidatura, de afixação dos resultados e da matrícula.

Secção III

Disposições finais

Artigo 22º

Norma revogatória, dúvidas e casos omissos

1. É revogado regulamento da prova de avaliação de capacidade e seus referenciais e das condições de ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA, aprovado pelo Despacho (PR) nº 136/2014, de 9 de outubro.
2. As situações não contempladas no presente regulamento seguem o estipulado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-lei nº 63/2016, de 13 de setembro, sendo os casos omissos e as dúvidas de interpretação decididos por despacho da Presidente do IPCA.
3. Em tudo o que não for contraditado por este regulamento, aplicam-se os

restantes regulamentos do IPCA e das suas Escolas.

Artigo 23

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em diário da república.